

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

N.º 3/2017 -----

Aos vinte-e-um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete pelas catorze horas e quarenta e nove minutos no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho reuniu o órgão executivo do Quadriénio 2017-2021, com as seguintes

PRESENCAS: Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, e os Senhores Vereadores:-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP); -----

- José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Nelson da Silva Martins (PS). -----

E COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: -----

1. Ata da reunião ordinária de 7 de novembro de 2017;-----

2. Nomeação de representante Municipal nos Órgãos Sociais da Energia;-----

3. Constituição de compropriedade do titular José da Silva: Requerimento de José Paulo Martins da Silva;-----

4. “VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, S.A.” / Dissolução da sociedade / Extinção do direito de superfície;-----

5. Prestação de Contas Semestral 2017;-----

6. “Fornecimento de refeições em Estabelecimentos Escolares no Município de Vale de Cambra” - CP Nº 43/2017: Relatório Preliminar;-----

7. Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vale de Cambra;-----
 8. Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Secundário, Pós- Secundário e Ensino Superior;-----
 9. Acordo de Parceria entre o Município e a Associação Empresarial de Cambra e Arouca;-----
 10. Processos RERAE- Procedimento de Discussão Pública de Alteração ao PDM;-----
 11. Doação de 1 obra de arte ao Museu Municipal;-----
 12. Doação de vários objetos ao Museu Municipal;-----
 13. Doação de 1 objeto ao Museu Municipal;-----
 14. Oferta de vários Livros à Biblioteca Municipal (até outubro 2017);-----
 15. “Requalificação da Escola E.B. 2/3 Dairas”;-----
 16. Aquisição de Serviço de refeições em Estabelecimentos Escolares no Município de Vale de Cambra – CP 23/2014 / Contrato n.º 20/2014 celebrado com a ICA; -----
 17. Apoio Financeiro ao corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra;-----
 18. Nomeação para “os representantes ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas”;-----
 19. Aquisição de Serviços de Pessoal Especializado SDTL – CP 30/2017: Relatório Preliminar; -----
 20. LISTAGEM DE PROCESSOS DE OBRAS: despachos proferidos pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017;-----
 21. Informações;-----
 22. Minuta da ata da reunião de 21/11/2017;-----
- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

Dando início à reunião, o Sr. Presidente deu a palavra aos vereadores: -----

O vereador Pedro Almeida disse que gostava de saber se o Sr. Presidente tem as informações já pedidas, para depois fazer a sua intervenção. -----

O Sr. Presidente começou por responder que será encaminhado para os vereadores, pela Técnica da Proteção Civil, o Relatório dos prejuízos provocados pelos fogos florestais; sobre a Associação de Regantes, informou que não tem conhecimento de qualquer participação nessa associação; sobre a cedência da sala, disse que, à semelhança de mandatos anteriores, existe a “Sala da Vereação” que estará disponível para reuniões, sob agendamento, por uma questão de não sobreposição de utilizadores. -----

Voltando a usar da palavra, o vereador Pedro Almeida disse que tinha algumas questões, mas que iria fazer uma nota prévia. Disse que levantou mais questões do que aquelas que o Sr. Presidente acabou de ler, porque este se tinha limitado a consultar o que estava na ata e deveria ter previamente, nestes quinze dias, analisado aquilo que foi pedido para na presente reunião poder responder às questões, questões que iria repetir. Sobre a questão dos fogos florestais, disse que pediu o Relatório que já estava realizado, sendo só disponibilizá-lo à vereação para que, em tempo útil, estes o pudessem analisar e comentar. Pediu que, em situações futuras, as respostas fossem dadas em tempo útil para que a oposição possa dar o seu contributo. Relativamente à Associação de Regantes e à Barragem Eng.º Duarte Pacheco colocou mais duas questões. Perguntou se a Câmara Municipal é sócia da Associação de Regantes e, se o é, se existe alguma dívida da autarquia perante a aquela associação e respetivo valor. Perguntou ainda de quem é a responsabilidade das obras que estão a ser realizadas na Barragem Eng.º Duarte Pacheco, quem contratou a empresa que está a fazer a intervenção bem como, qual o acompanhamento que está a ser feito pela

2017.11.21

Câmara, face àquilo que possa implicar na salvaguarda da captação de água que se encontra a jusante. -----

Relativamente ainda à questão da água, disse que na última reunião solicitou uma informação relativa ao valor das dívidas que os consumidores têm perante a Câmara Municipal, bem como o número desses mesmos consumidores. Reitera mais uma vez que prestem essa informação para que possa fazer aquilo que o Sr. Presidente pediu na primeira reunião de Câmara que é uma oposição colaborativa e construtiva com o executivo da Câmara Municipal, pois sem informação é-lhe difícil dar esse contributo construtivo.-----

Agradeceu a disponibilização da sala, e leu o ponto 7 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais relativo ao apoio aos membros da Câmara Municipal, na medida em que é de opinião que a Câmara Municipal devia de ir mais além do que a mera disponibilização da sala, conforme o referido no ponto citado.-----

O Presidente da Câmara respondeu de imediato ao vereador, garantindo-lhe que será enviado o relatório relativo aos fogos florestais, acrescentando que o Gabinete de Proteção Civil tem, conjuntamente com o Gabinete de Ação Social, acompanhado as diversas situações onde ocorreram os incêndios.-----

Sobre a Barragem, disse que é a DGADR, a entidade responsável, sendo, talvez, o Ministério da Agricultura a entidade que terá contratado a empresa que no momento se encontra a fazer as obras de desassoreamento e acesso, devendo qualquer esclarecimento adicional ser pedido à entidade que tutela aquela infraestrutura. -----

Quanto à sala da vereação, sempre houve a tradição, mesmo durante o período no qual foi vereador da oposição, de disponibilizar os meios necessários ao exercício das funções de vereador, não havendo diferenciação desde então, não vendo, por isso, razão para qualquer crítica. -----

2017.11.21

De seguida deu a palavra aos restantes vereadores: -----

O vereador Nelson Martins começou por expressar um voto de pesar pelo falecimento do pai do Dr. Martinho Fernandes, ex-Presidente da Assembleia de Freguesia de Arões e pelo falecimento do sogro do ex-líder da bancada da Assembleia Municipal, do PS, Eng.º Afonso Almeida. -----

Agradeceu a entrega dos documentos relacionados com o Centro Cívico de Rôge; Lamentou a existência de cidadãos que desrespeitam as mais elementares regras de convivência ambiental, cidadãos que em plena época de pós-incêndios ou pré-incêndios, continuam a queimar produtos vários, lamentando ainda que, quem tem a função de zelar pela proteção civil local, finja que não se passa nada porque verifica-se uma diferença para quem entra na cidade de Vale de Cambra, não só pela neblina, mas pelo cheiro, pela dificuldade em respirar e pela irritação dos olhos. -----

A-propósito da Barragem, já na anterior valência autárquica foram questionadas as atitudes de alguns cidadãos e quais os procedimentos do executivo do CDS/PP, liderado pelo Sr. Presidente José Pinheiro, que foram realizados quanto à situação, pedindo, por isso, cópia dos eventuais ofícios dirigidos ao Ministério da Agricultura ou ao Ministério Público e eventuais respostas, quando a Barragem foi esvaziada por mais do que uma vez. -----

Sobre as obras do Mercado Municipal, que finalmente começaram, perguntou quando vai ser colocada a sinalética de localização respetiva. -----

Respondendo ao vereador, o Sr. Presidente informou que no dia seguinte ao levantamento da proibição da realização de queimas, se verificaram várias fogueiras à mesma hora, as quais deixaram o ar irrespirável, pelo que, de imediato, ligou ao Comandante Distrital, colocando-o a par da situação. Passado algum tempo foi emitido um alerta azul. Foi também enviado um e-mail ao Sr. Secretário das Florestas e do Desenvolvimento Rural alertando-o para a situação

2017.11.21

considerada anormal. No dia dezassete e, após receção de resposta a e-mail enviado, o Governo prorrogou o período crítico até ao dia vinte e três do corrente.

Sobre a Barragem informou que fez a comunicação ao SEPNA, via telefone, e à DGADR para que estes verificassem a situação, dado que a Câmara Municipal nada teve a ver com a abertura das comportas da barragem. -----

Informou ainda que a sinalética indicadora do Mercado Municipal será colocada após conclusão das obras. -----

O vereador Nelson Martins acrescentou que a fiscalização tem de fazer o seu trabalho porque, apesar da proibição, ainda há quem realize fogueiras, **tendo o Sr. Presidente** acrescentado que é à GNR – GIPS, que compete fiscalizar. -----

Pedindo novamente a palavra, o vereador Pedro Almeida, voltou a referir que lhe faltam duas respostas às questões colocadas, repetindo-as: “a Câmara Municipal é sócia da Associação de Regantes? Caso seja, tem dívidas com esta Associação? A outra questão é relativa às dívidas dos consumidores de água, quer quanto ao seu número, quer quanto ao valor da dívida.”-----

Tendo em conta ser uma preocupação nacional e, face àquilo que está a acontecer na barragem Eng. Duarte Pacheco e à seca que está a ocorrer no país, perguntou se a Câmara Municipal, a continuarem as condições climatéricas atuais, tem ou não algum mecanismo preventivo que garanta o abastecimento de água público, no sentido de precaver eventuais problemas como os que estão a ocorrer noutros municípios. -----

O Sr. Presidente referiu, após a insistência do vereador, que será dada resposta oportunamente às duas questões referidas e, sobre a questão do abastecimento público de água, disse que se estão a monitorizar os caudais de água, não se prevendo problemas de falta de água; estão a ser tomadas algumas medidas para reduzir os gastos, tais como, a suspensão da rega dos espaços verdes, que era feita durante a noite, esperando que não se chegue à situação de escassez, o

que, a acontecer, terá a mesma de ser avaliada, tal como aconteceu noutros municípios.-----

Pedindo a palavra, o vereador José Alexandre Pinho acrescentou que se está a controlar devidamente o abastecimento de água, existindo uma bacia hidrográfica bastante extensa, sendo o caudal que serve os locais de abastecimento de água considerável, não se prevendo que num futuro próximo haja dificuldades. Mais referiu que no dia em que essas dificuldades ocorrerem, estará todo o país em estado de calamidade. -----

Não havendo mais intervenções, o Sr. Presidente deu por findo o período de antes da ordem dia. -----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017: A Câmara Municipal, por unanimidade dos seis membros que participaram na referida reunião, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 7 de novembro de 2017, (n.º 3, art.º 34.º do CPA). -----

2. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL NOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ENERGAIA: Presente o ofício ref.ª CE 2017/153 de 02/11/2017, para efeitos de eleição do representante do Município nos Órgãos Sociais da Energaia – Agência de Energia do Sul e Área Metropolitana do Porto, conforme a alínea b) do artigo 7.º dos seus estatutos. -----

A Câmara Municipal com a abstenção dos vereadores do PPD/PSD e PS, **deliberou**, por maioria, designar o Sr. Vice-Presidente, António Alberto Almeida de Matos Gomes, para, no próximo triénio, representar o Município na Energaia – Agência de Energia do Sul e Área Metropolitana do Porto. -----

3. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO TITULAR JOSÉ DA SILVA:
REQUERIMENTO DE JOSÉ PAULO MARTINS DA SILVA: Presente a

2017.11.21

informação de 13/11/2017, prestada pela Assistente Técnica, Anabela Maurício, Vista pela coordenadora do GJAOM, Isabel Mariano, que se transcreve:-----

“Pedido de Certidão de Constituição de Compropriedade - José Paulo Martins da Silva - NIF 185887260 - residente na Rua do Volfrâmio, nº 78 – Macieira de Cambra – 3730-266 Vale de Cambra: -----

Pelo requerimento n.º 28/2017, de 09/11/2017, é solicitada, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade do seguinte prédio, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Macieira de Cambra:-----

- Artigo 4324, sito em Aido – (titular: José da Silva – NIF 171827694) na proporção de ½ indiviso para José Paulo Martins da Silva - NIF 185887260 e ½ indiviso para Miguel Martins da Silva – NIF 105093190-----

O prédio tem de área 2010 m2 e insere-se, de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em área Urbanizada de menor densidade, conforme informação do técnico superior, Armando Ribeiro em 09/11/2017.-----

A razão que levou à apresentação do presente pedido, segundo o requerente, é a celebração de escritura de partilha de herança. -----

Considerando que desta constituição de compropriedade do prédio rústico não vai resultar parcelamento físico do mesmo, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, considera-se que poderá ser emitido o parecer favorável solicitado.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do titular, José da Silva, a requerimento de José Paulo Martins da Silva, conforme informação de 13/11/2017. -----

4. “VCP – PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE VALE DE CAMBRA, S.A.” / DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE / EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE:

Presente a informação de 09/11/2017, prestada pela coordenadora do GJAOM,

Isabel Mariano, que se transcreve: “Nesta fase do procedimento que se encontra em curso tendo por objeto a dissolução da “VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, S.A.”, mostra-se necessário proceder à extinção do direito de superfície constituído pelo Município para a realização da sua entrada na sociedade. Direito de superfície que incide sobre o prédio urbano com a área de 3.402 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vale de Cambra sob o n.º 1.569, freguesia de Vila Chã, e inscrito na matriz sob o artigo urbano n.º 2242 da União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho.-----

Assim, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre quem vai representar o Município na Assembleia-Geral da “VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, S.A.” em que vai ser deliberada a extinção do direito de superfície constituído a seu favor sobre o prédio atrás identificado, bem como sobre a designação dos administradores que representarão a sociedade na escritura de extinção do mesmo, direito de superfície.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, para representar o Município na Assembleia-Geral da “VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, S.A.”.-----

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL 2017: Presente a informação de 21/11/2017, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador com competência delegada, António Alberto Gomes e o Chefe da DAF, Rui Valente, que se transcreve: -----

“Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, compete ao auditor externo que procede à revisão legal das contas remeter semestralmente ao Órgão Deliberativo do Município informação sobre a respetiva situação económico-financeira. -----

A prestação de Contas agora apresentada encerra, no essencial, e sem que contenha a extensão e profundidade da informação financeira prestada no final de cada exercício económico, a posição financeira e o desempenho financeiro do Município à data de 30 de junho de 2017, bem como a execução orçamental e a dívida total à data.-----

Os seguintes documentos compõem as demonstrações financeiras do 1º semestre de 2017: -----

- Documento nº 1 – Balanço-----
- Documento nº 2 – Demonstração de Resultados-----
- Documento nº 3 – Controlo Orçamental da Despesa-----
- Documento nº 4 – Controlo Orçamental da Receita-----
- Documento nº 5 – Execução do PPI-----
- Documento nº 6 – Execução do PPA-----
- Documento nº 7 – Fluxos de Caixa-----
- Documento nº 8 – Empréstimos-----
- Documento nº 9 – Operações de Tesouraria-----
- Documento nº 10 – Endividamento”-----

Presente a informação do chefe da DAF, Rui Valente, prestada em 20/11/2017.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Prestação de Contas do primeiro semestre de 2017 e deliberou remetê-la à Assembleia Municipal.-----

6. “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA” - CP Nº 43/2017:

RELATÓRIO PRELIMINAR: No presente ponto, foram pedidos esclarecimentos, tendo havido uma interrupção na análise do documento apresentado, para que o técnico superior da DAF, Luís Marques, prestasse as devidas informações, o que se registou após a discussão do ponto 8, sendo posteriormente continuada a reunião pela ordem do dia. -----

7. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VALE

DE CAMBRA: Presente a informação de 07/11/2017, da Chefe da DASDEC, Paula Ferreira, que se transcreve: “Decorrido o período de consulta pública ao Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vale de Cambra, conforme prevê o Código do Procedimento Administrativo, informo que não surgiram pedidos de alteração, sugestão ou reclamação ao referido projeto de regulamento, pelo que deverá o mesmo ser sujeito à apreciação pela Câmara e Assembleia Municipal, para posterior publicação em Diário da República.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos da alínea g) do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vale de Cambra, que abaixo se transcreve, conforme a alínea k) do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----

-----**REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL**-----

-----**DA JUVENTUDE DE VALE DE CAMBRA**-----

-----**Preâmbulo**-----

Os problemas e desafios que hoje se colocam à Juventude são cada vez mais complexos e diversificados. As questões ligadas ao emprego, educação e à formação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres, ambiente e outras questões e problemáticas relacionadas com a juventude exigem, cada vez mais, uma profunda análise e reflexão, mas também, criatividade e inovação para se encontrarem as melhores soluções.-----
De acordo com o Decreto-Lei nº8/2009 de 18 de Fevereiro, na sua redação atual, que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude, pretende-se que o Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra seja um órgão que represente os jovens do Concelho e que dele surjam propostas que ajudem a dar resposta a variadas questões, bem como criar condições para que estes possam intervir e dar o seu contributo para o desenvolvimento do concelho, participando ativamente na resolução dos seus próprios problemas, dando resposta às suas legítimas aspirações. -----

De salientar que o Conselho Municipal da Juventude de Vale de Cambra, mais adiante designado por CMJVC, será um instrumento importante para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida do nosso concelho, servindo como um incentivo para melhorar a própria gestão do município.-----

-----**CAPÍTULO I**-----

-----**Parte Geral**-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**Lei Habilitante e Objeto**-----

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, na sua redação atual, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra (adiante designado por CMJVC), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

-----Artigo 2.º-----

-----**Natureza**-----

1 – O CMJVC é um órgão consultivo do Município de Vale de Cambra que visa a promoção de uma política da juventude no âmbito das competências legalmente atribuídas aos órgãos autárquicos.

2 – As medidas necessárias à prossecução dos fins e das ações de intervenção no âmbito da Juventude, nos termos e para os efeitos no art. 4.º deste Regulamento, são assumidas localmente pelo CMJVC.

3 – O CMJVC funciona como um espaço de diálogo e análise dos problemas relacionados com a juventude, visando estimular a promoção de atividades e ou iniciativas de e para jovens.

4 – O CMJVC visa estimular a participação dos jovens nas políticas da juventude e promover o Associativismo Juvenil do Concelho.

5 – O CMJVC, visa, ainda, proporcionar aos jovens do concelho os meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que à juventude digam respeito.

-----Artigo 3.º-----

-----**Princípios Gerais**-----

Consagrados no artigo 4º do presente regulamento, as ações desenvolvidas no CMJVC, bem como o funcionamento de todos os órgãos, orientam-se pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da subsidiariedade, que visa o reconhecimento dos problemas a nível local, próximo da população de forma a identificar as necessidades, os recursos e as potencialidades;
- b) Princípio da integração, que visa a promoção de ações que visem a integração social e o combate à pobreza;
- c) Princípio da articulação, que visa o desenvolvimento do trabalho em parceria através da articulação de vários agentes territoriais;
- d) Princípio da participação, que visa fomentar a cidadania através da participação ativa das populações locais, reconhecendo o papel do associativismo como base para a implementação deste princípio;
- e) Princípio da inovação que visa a implementação de medidas e programas que sejam portadoras de inovação e que adequem às novas realidades;
- f) Princípio da igualdade de género que prevê e contempla em todas as intervenções, a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

-----Artigo 4.º-----

-----**Fins**-----

O CMJVC prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Vale de Cambra;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;-----
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;-----
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.-----

-----**CAPÍTULO II Composição**-----

-----Artigo 5.º-----

-----**Composição do Conselho Municipal de Juventude**-----

- 1 - A composição do CMJVC é a seguinte:-----
- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, ou em quem este delegue;;-----
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;-----
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;-----
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);-----
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário, com sede no município, inscrita no RNAJ;-----
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município, inscrita no RNAJ;-----
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscritas no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreve à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;-----
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;-----
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;-----
- 2 - O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.-----

-----Artigo 6.º-----

-----**Observadores**-----

- 1 - Têm ainda assento no CMJVC, ao abrigo do artigo 5º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:-----
- a) O Vereador da Câmara Municipal de Vale de Cambra com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;-----
- b) Um representante do Gabinete de Juventude e Desporto da Câmara Municipal;-----
- c) Um representante dos grupos de jovens informais, não registados no RNAJ, da área do Município;-----
- d) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.-----
- e) Um representante de cada Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho;-----
- f) Um representante, com menos de trinta e cinco anos, de cada coletividade e associação, que leve a cabo, de forma regular, atividades que envolvam ou sejam direcionadas para a juventude e com as quais a Câmara Municipal tenha firmado acordo protocolar de cooperação.-----
- 2 - A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos das alíneas c), d), e) e f) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJVC.-----

-----Artigo 7.º-----

-----**Participantes externos**-----

1 - Por deliberação do CMJVC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.-----

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJVC que integra o convite, bem como a sua fundamentação.-----

-----Artigo 8.º-----

-----**Procedimentos de Indicação e Substituição**-----

1 - Todos os representantes das entidades no CMJVC deverão ser indicados por comunicação escrita (ofício) dirigido aos Presidente do CMJVC.-----

2 - A comunicação escrita a que se refere o número anterior pode incluir a identificação de representantes suplentes.-----

3 - As entidades referidas no número 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJVC a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente.-----

4 - O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador do Pelouro do Desporto e Juventude, nas suas faltas e impedimentos.-----

-----Artigo 9.º-----

-----**Mandato**-----

1 - Os membros do CMJVC são designados, por um período correspondente ao mandato autárquico;-----

2 - Os membros do CMJVC não poderão continuar a exercer mandato a partir do momento em que deixem de fazer parte da entidade que representam, e renunciam automaticamente ao mandato sempre que perdem a qualidade que determinou a sua designação.-----

3 - O mandato dos membros considera-se prorrogado até que seja comunicada por escrito, no prazo máximo de 30 dias antes do período referido no nº1, a designação dos respetivos substitutos.-----

4 - Os membros do CMJVC, poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo pedido devidamente fundamentado ao presidente, com uma antecedência mínima de 60 dias.-----

-----**CAPÍTULO III Competências**-----

-----Artigo 10.º-----

-----**Competências consultivas**-----

1 - Compete ao CMJVC pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:-----

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;-----

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;-----

2 - Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.-----

3 - O conselho municipal de juventude será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.-----

4 - Compete ainda ao CMJVC emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.-----

5 - A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.-----

-----Artigo 11.º-----

-----**Emissão dos pareceres obrigatórios**-----

1 – Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal da juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias;-----

2 – Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.-----

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.-----

4 - O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.-----

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes-----

-----Artigo 12.º-----

-----**Competências de acompanhamento**-----

Compete ao CMJVC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:-----

- a) Execução da política municipal de juventude;-----
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;-----
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;-----
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.-----

-----Artigo 13.º-----

-----**Competências eleitorais**-----

Compete ao CMJVC eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.-----

-----Artigo 14.º-----

-----**Divulgação e informação**-----

Compete ao CMJVC, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:-----

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;-----
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;-----
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.-----

-----Artigo 15.º-----

-----**Organização interna**-----

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJVC:-----

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;-----

- b) Aprovar o seu regimento interno;-----
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.-----

-----Artigo 16.º-----

-----**Competências em matéria educativa**-----

Compete ainda ao CMJVC acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.-----

-----Artigo 17.º-----

-----**Comissões intermunicipais de juventude**-----

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVC pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.-----

-----**CAPÍTULO IV Direitos e deveres dos membros do CMJVC**---

-----Artigo 18.º-----

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra-----

1 - Os membros do CMJVC identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;-----
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;---
- c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;-----
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJVC;-----
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.-----

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.-----

-----Artigo 19.º-----

-----**Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude**-----

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra têm o dever de:---

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;-----
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJVC;-----
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJVC, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.-----

-----**CAPÍTULO V Organização e funcionamento**-----

-----Artigo 20.º-----

-----**Funcionamento**-----

1 - O CMJVC pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.-----

2 - O CMJVC pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.-----

3 - O CMJVC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.-----

-----Artigo 21.º-----

-----**Plenário**-----

1 - O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.-----

2 - O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.-----

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.-----

4 - As reuniões dos conselhos municipais de juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.-----

-----Artigo 22.º-----

-----**Comissão permanente**-----

1 - A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do número 2 do artigo 20º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJVC.-----

2 – Compete à comissão permanente do conselho municipal de juventude:-----

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;-----

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;-----

c) Exercer as competências previstas no artigo 14.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.-----

3 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJVC e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º-----

4 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVC.-----

5 - Os membros do CMJVC na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.-----

6 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVC.-----

-----Artigo 23.º-----

-----**Deliberações**-----

1 - As deliberações são tomadas por maioria.-----

2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.-----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**Apoio à atividade do conselho municipal de juventude**-----

-----Artigo 24.º-----

-----**Apoio logístico e administrativo**-----

O apoio logístico e administrativo aos CMJVC é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.-----

-----Artigo 25.º-----

-----**Instalações**-----

1 - O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJVC.-----

2 - O CMJVC pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.-----

-----Artigo 26.º-----

-----**Publicidade**-----

O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.-----

-----Artigo 27.º-----

-----**Sítio na Internet**-----

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJVC para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.-----

-----Artigo 28.º-----
-----**Atas das Sessões**-----
1 - De cada reunião do CMJVC é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.-----
2 - As atas do CMJVC são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal em www.cm-valedecambra.pt.-----
-----**CAPÍTULO VI Disposições finais**-----
-----Artigo 29.º-----
-----**Avaliação do Regulamento**-----
1- A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.-----
2 - Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.-----
-----Artigo 30.º-----
-----**Omissões**-----
Os casos omissos ao presente Regulamento e a sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----
-----Artigo 31.º-----
-----**Revogação**-----
São revogadas todas as normas de carácter intra-orgânico que contrariarem o disposto no presente regulamento.-----
-----Artigo 32.º-----
-----**Entrada em vigor**-----
O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.”-----

8. REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO, PÓS-SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR:

Presente a informação de 09/11/2017, da Chefe da DASDEC, Paula Ferreira, que se transcreve: “Decorrido o prazo de consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, à proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas aos Alunos do Ensino Secundário, Pós-secundário e Ensino superior, informo que foi apresentada uma sugestão de alteração que se anexa. A sugestão prende-se com a abertura da possibilidade de a CM conceder a título bolsas de estudo a alunos(as) que pela excelência do seu percurso escolar merecem um tratamento de exceção pelo facto de a continuidade exigir um investimento muito elevado face às condições do agregado familiar. Seriam, à

partida, bolsas de valor financeiro superior às bolsas de estudo para alunos enquadráveis no ensino superior em Portugal. -----

Considerando a referida sugestão, deixa-se à consideração da Câmara Municipal.”-----

Dada a palavra à vereadora Catarina Paiva, esta esclareceu que no período de consulta pública, foi recebida uma sugestão, a qual se baseia na possibilidade da atribuição de bolsas de estudo a alunos que, pela excelência do seu percurso escolar merecem um tratamento de exceção pelo facto da continuidade do mesmo, exigir um esforço muito elevado, face às condições do agregado familiar. Seria, à partida, bolsas de estudo de valor financeiro superior às bolsas de estudo para alunos enquadráveis no ensino superior em Portugal e para os enquadrados em situações de exceção seria acrescentada a alínea d) no artigo 2.º e no artigo 7.º acrescentado no n.º 1, a alínea i). -----

O vereador Nelson Martins disse nada ter contra a atribuição de bolsas por mérito excepcional, contudo sugeriu que as mesmas sejam objeto de regulamento próprio, porque o presente regulamento se destinava ao apoio sócio-económico a alunos carenciados, podendo o mérito excepcional extrapolar ou contrariar a própria definição constante do regulamento, tornando o regime pouco claro e aparentemente discricionário. Perguntou se a atribuição desta bolsa, de valor superior às restantes, não obrigará a um sacrifício dos estudantes carenciados. Deixou um alerta sobre exclusão de candidatos que não instruem a candidatura com toda a documentação, porque se ignora aquilo que está preceituado no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no 108.º artigo, já que impede o candidato de suprir as deficiências que forem detetadas na mesma. -----

O vereador Pedro Almeida disse que o preâmbulo do regulamento se foca na questão dos estudantes carenciados e, acrescentar estas alíneas significa que pode ser um candidato não carenciado, **tendo a vereadora Catarina Paiva**

interrompido, dizendo que não era essa a intenção, esclarecendo que a bolsa continuava a ser só para estudantes carenciados, pois mesmo esses podem ter um mérito excepcional que lhe permita até, ir para o estrangeiro estudar.

Continuando, o vereador disse que a alínea acrescentada só se baseia no mérito não se baseando na carência, destinando-se o regulamento a alunos que tenham carências económicas. -----

A vereadora Catarina Paiva frisou novamente que o que está em discussão é um regulamento para estudantes carenciados, dando-lhe a possibilidade de fazer uma formação diferenciada no estrangeiro. -----

Face à afirmação da vereadora, o vereador Nelson Martins concordou, pois o mérito deve ser enaltecido, disse, não devendo ninguém “ser quartado” de continuar a ser aquilo para o qual tem competências, talentos, mas afirmou que existe a tipologia do ensino e existem as qualidades e as qualificações, que acha serem coisas diferentes. -----

Concluindo, o Sr. Presidente referiu que, o que se encontra em causa, é o apoio, através da atribuição de bolsas de estudo, a alunos que têm efetivamente carências económicas, independentemente do nível referido na alínea a) b) e c) do artigo 2.º do Regulamento, premiando ainda o mérito excepcional, dando-se assim uma oportunidade a quem não consiga de outra forma, desenvolver as suas faculdades noutra meio, noutra escola, não desvirtuando o objetivo do presente regulamento. -----

Não havendo mais esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o ponto à votação.

A Câmara Municipal, com o voto contra do vereador do PS, **deliberou**, por maioria, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos da alínea g) do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Atribuição de Bolsas aos Alunos do Ensino Secundário, Pós-secundário e Ensino superior, que abaixo se transcreve, conforme a alínea k) do artigo 33.º do mesmo diploma legal.

Declaração de voto do vereador do PS, Nelson Martins: “Nada tenho contra a atribuição de bolsas por mérito excecional, contudo sugiro que as mesmas sejam objeto de regulamento próprio, porque o presente regulamento destina-se ao apoio sócio-económico a alunos carenciados, podendo o mérito excecional extrapolar ou contrariar a própria definição constante do regulamento, tornando o regime pouco claro e aparentemente discricionário.” -----

**“REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS AOS ALUNOS DO ENSINO-
----- SECUNDÁRIO, PÓS-SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR-----**

“O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva” (Constituição da República Portuguesa, nº 2 , artigo 73º).-----

Aos municípios compete desenvolver e apoiar respostas na área da Educação e Ação Social com o objetivo de garantir a todos os munícipes, sobretudo aos mais desfavorecidos, igualdade de oportunidades no acesso à Educação e à prossecução de um percurso escolar ambicioso através do qual seja possível uma melhor inserção social e profissional.-----

Conscientes que as dificuldades económicas não devem constituir um entrave àqueles que mais competências demonstram para o prosseguimento de estudos, consideramos a atribuição de bolsas de estudo um meio apropriado para incentivar aqueles que mais condições têm de prosseguir os seus estudos, de forma a estimular a frequência de cursos superiores, melhorando assim o tecido económico do nosso concelho e dotando-o de quadros técnicos de forma a garantir um maior e melhor desenvolvimento social, económico e cultural.-----

Assim, ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e no desenvolvimento das atribuições municipais previstas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, nos domínios da Educação e Ação Social, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento de Atribuição de Bolsas aos Alunos do Ensino Secundário, pós-secundário e Ensino Superior, residentes no município de Vale de Cambra.-----

O presente Regulamento foi objeto de consulta publica nos termos dos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo.-----

Artigo 1º -----

Leis Habilitantes -----

O presente Regulamento tem como leis habilitantes: -----

a) A Constituição da República Portuguesa; -----

b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Artigo 2º -----

Objeto -----

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas de estudo:-----

a) **a estudantes do ensino secundário**, com desempenho escolar relevante, assumindo-se como reconhecimento do esforço empreendido, visando participar as despesas decorrentes da sua frequência;-----

b) **a estudantes de cursos de ensino pós-secundário (cursos de especialização tecnológica de nível 5 e cursos técnicos superiores profissionais)**, visando a comparticipação nos encargos com a sua frequência;-----

c) **a estudantes do ensino superior**, visando a comparticipação nos encargos com a sua frequência;-----

d) a estudantes de um dos níveis de ensino atrás referidos, aos (às) quais seja reconhecido um percurso escolar de mérito excepcional e cuja continuidade exija um investimento financeiro extraordinário.-----

Artigo 3º-----

Bolsa de Estudo-----

1- A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, para comparticipação nos encargos dos estudantes inseridos em contextos socioeconómicos desfavorecidos;-----

2. O número de Bolsas de Estudo a atribuir em cada ano é variável para os diferentes níveis de ensino referidos nas alíneas a), b) c) e d) do artigo 2º;-----

3- Revogado-----

4. A bolsa será paga em 3 prestações, ao bolseiro se for maior de idade ou ao seu representante legal, quando menor, nas datas a seguir indicadas:-----

a) 1ª prestação durante o mês de Novembro;-----

b) 2ª prestação durante o mês de Fevereiro;-----

c) 3ª prestação durante o mês de Abril.-----

Artigo 4º -----

Âmbito de Aplicação -----

1. São abrangidos pelo presente Regulamento:-----

a) os estudantes que frequentam ou vão frequentar o ensino secundário;-----

b) os alunos que frequentam ou vão frequentar o ensino pós-secundário, que confira o nível 5 de formação;-----

c) os alunos que transitem ou frequentem curso de ensino superior, que confira grau académico de licenciatura ou mestrado, organizado em 1 ou 2 ciclos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2. Para o efeito, a Câmara Municipal estipula anualmente o número de bolsas e o montante a atribuir, dentro dos limites aprovados no Orçamento e Plano de Atividades do Município. -----

Artigo 5º -----

Condições de Admissão -----

1. Pode candidatar-se a bolsa de estudo no ensino secundário o estudante que, cumulativamente, preencha as seguintes condições:-----
 - a) Frequente ou vá frequentar o ensino secundário, sem retenções nos dois últimos anos anteriores ao da candidatura, salvo por motivos que o justifiquem;-----
 - b) Resida no Município de Vale de Cambra há mais de dois anos e com domicílio fiscal no município;-----
 - c) Comprove a matrícula ou frequência de estabelecimento de ensino secundário, no município ou outro, desde que opte por uma oferta formativa sem resposta em Vale de Cambra;-----
 - d) Tenha obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, com média final igual ou superior a 4 no ensino básico ou 13 no ensino secundário, sem disciplinas ou módulos atrasados.-----
 - e) Apresente comprovada situação de carência económica. -----
 - f) No caso de se tratar de um aluno cuja situação se enquadre na alínea d) do artigo 2º, devem ser apresentadas provas do carácter excecional do seu percurso escolar, emitido por entidade/personalidade à(s) qual (ais) seja reconhecida idoneidade na área de ensino respetiva.-----

2. **Pode candidatar-se a bolsa de estudo no ensino pós-secundário e superior** o estudante que, cumulativamente, preencha as seguintes condições:-----

- a) Frequente ou vá frequentar o ensino pós-secundário ou superior, sem retenções nos dois anos anteriores à candidatura, salvo por motivos que o justifiquem;-----
- b) Resida no município há mais de dois anos e com domicílio fiscal no município;-----
- c) Comprove a frequência ou matrícula em estabelecimento de ensino pós-secundário, que confira o nível 5 de formação ou instituição de ensino superior;-----
- d) Tenha obtido aproveitamento escolar com média final igual ou superior a 13, no ano imediatamente anterior à candidatura, no caso de concorrer pela 1ª vez ao ensino pós-secundário ou ensino superior.-----

No caso de já se encontrar em frequência no ensino superior deverá comprovar que teve aproveitamento escolar no ano anterior ao da candidatura. Neste caso, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.-----

- e) Apresente comprovada situação de carência económica;-----
- f) No caso de se tratar de um aluno cuja situação se enquadre na alínea d) do artigo 2º, devem ser apresentadas provas do carácter excecional do seu percurso escolar, emitido por entidade/personalidade à(s) qual (ais) seja reconhecida idoneidade na área de ensino respetiva.-----

3. Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo entende-se como estudante economicamente carenciado, o que integra agregado familiar, com rendimento per capita inferior a 50% da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor, calculado nos termos previstos no artigo 8º.

Artigo 6º-----

Prazo e forma de candidatura -----

1. O Município publicará anualmente, o período de candidaturas bem como o número de bolsas a atribuir aos alunos do ensino secundário, pós-secundário e ensino superior;-----

2. A candidatura é válida para o ano letivo em que é apresentada. -----
3. Os candidatos devem formular o seu pedido mediante o preenchimento de ficha de candidatura, a fornecer pelo Serviço de Atendimento ao Município;-----
4. O período de duração da bolsa de estudo é de nove meses, sendo válido durante um ano letivo, não sendo automaticamente renovável.-----

Artigo 7º-----

Instrução de Candidatura-----

1. Para efeitos de instrução de candidatura deve o aluno maior ou o seu representante legal, quando se trate de aluno de menor idade, proceder à entrega da Ficha de candidatura, fornecida pelo Município de Vale de Cambra, devidamente preenchida e assinada pelo aluno ou pelo encarregado de educação, caso o aluno seja de menor idade, acompanhada dos seguintes documentos:-----

- a) Revogado-----
- b) Fotocópia da declaração de IRS e respetivos anexos, referente ao ano anterior, devidamente reconhecida pela Repartição de Finanças ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, da inexistência de declaração de IRS.-----
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos e bolsas de formação. -----
- d) Fotocópia simples do recibo de vencimento, atualizado, de cada membro do agregado.----
- e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia respetiva, que confirme o número de pessoas do agregado familiar e o tempo de residência no município;-----
- f) Caso se verifique situação de desemprego no agregado familiar do requerente, a situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;-----
- g) Nota de liquidação do IMI correspondente ao ano civil em curso;-----
- h) Declaração sob compromisso de honra do benefício de bolsa(s) de estudo atribuída(s) por entidades de âmbito local, regional ou nacional ou declaração negativa da sua existência;

2. Para além dos documentos referido no ponto 1, os alunos do **ensino secundário** devem proceder à entrega de:-----

- a) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que comprove a média final obtida no último ano;-----
- b) Comprovativo de matrícula.-----
- c) Comprovativo de aproveitamento escolar nos dois últimos anos anteriores ao do requerimento.-----

3. Para além dos documentos referido no ponto 1, os alunos candidatos ou a frequentar o **ensino pós-secundário** devem proceder à entrega de:-----

- a) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino secundário que comprove a média final obtida no último ano-----
- b) Certificado de matrícula no ensino pós-secundário com especificação do curso, ano e UFCD em que está inscrito;-----
- c) Comprovativo de aproveitamento escolar nos dois últimos anos anteriores ao do requerimento.-----

4. Revogado-----

- a) Revogado-----
- b) Revogado-----
- c) Revogado-----
- d) Revogado-----
- e) Revogado-----

Artigo 8º-----

Normas para cálculo da capitação -----

1. A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:-----

$C = \text{Rendimento Familiar bruto} - (\text{Impostos} + \text{Despesas habitação} + \text{Despesas de saúde e Educação}) / 12 * \text{numero de membros do agregado familiares.}$ -----

As despesas fixas de habitação, saúde e educação serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.-----

2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.--

3. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, incluindo bolsa de estudo atribuída pela DGES, se a ela tiver havido lugar, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS. -----

Artigo 9º -----

Análise -----

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes no processo de candidatura e dos documentos anexos à mesma.-----

2. Poderão ser desencadeadas diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação socioeconómico do agregado familiar do aluno, nomeadamente, visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesias, Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos.-----

3. O facto de ter sido bolseiro em anos anteriores não é por si só suficiente para continuar a beneficiar da bolsa de estudo.-----

Artigo 10º -----

Critérios de seleção-----

A atribuição atende prioritária e sucessivamente às seguintes situações:-----

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar; -----

b) Não atribuição de bolsas de estudo por parte de instituições locais;-----

c) A melhor média de classificação final no ano anterior; -----

c) a situação do aluno cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar o ensino secundário d/ou superior.-----

Artigo 11º-----

Emissão e aprovação de pareceres-----

1. Após análise dos boletins de candidatura e emissão de parecer pelos Serviços de Ação Social, será elaborada uma lista provisória dos bolseiros que será aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competências delegadas.-----

2. Da lista aprovada, será dado conhecimento aos candidatos, os quais poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada. As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, sendo feita a devida apreciação, de cujo resultado será dado conhecimento ao candidato, num prazo de 10 dias úteis. -----

3. Findo o prazo estabelecido no ponto 1, é elaborada a lista definitiva a qual será aprovada pela Câmara Municipal.-----

Artigo 12º -----

Obrigações dos Bolseiros -----

1. Constituem obrigações dos bolseiros:-----
- a) Informar a Câmara Municipal sobre: a mudança de curso ou de estabelecimento de ensino. ----
 - b) Informar a Câmara Municipal sobre a alteração da situação socioeconómico do agregado familiar;
 - c) Informar a Câmara Municipal sobre a atribuição de bolsa de estudo por outra entidade;-----
 - d) Revogado-----
2. Caso se verifique a interrupção da frequência do curso fica o bolseiro obrigado a devolver as verbas recebidas após esse ato, exceto se esta decorrer por motivo de doença grave do bolseiro.

Artigo 13º -----

Cessação das bolsas -----

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo: -----
- a. A prestação de falsas declarações, por inexatidão ou omissão, no processo de candidatura. -----
 - b. A alteração da situação económica do/a bolseiro/a ou do seu agregado familiar passível de modificar o cálculo do rendimento per capita de acordo com o previsto na alínea e) do artigo 5.º do presente Regulamento. -----
 - c. A não obtenção das médias referida na alínea d) do artigo 5º.-----
 - d. A desistência de frequência do ano ou do curso. -----
 - e. Mudança de residência para outro concelho. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como adotar os procedimentos julgados adequados. -----

Artigo 14º -----

Situações de Exclusão-----

1. Os candidatos poderão ser excluídos caso não cumpram com a entrega de toda a documentação referida no artº 7º.-----
2. Interrupção do ciclo de estudos por motivo imputável ao bolseiro;-----
3. Alteração da condição socioeconómico do agregado familiar;-----
4. Apresentação de sinais de riqueza não compatíveis com os rendimentos apresentados.-----

Artigo 15º -----

Disposições Finais-----

1. O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolseiro.-----
2. Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Vale de Cambra.-----
3. Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.”

No seguimento de interrupção feita na análise do ponto 6 e, encontrando-se reunidas as condições para a sua análise, o Sr. Presidente passou a apresentar o mesmo:-----

6. “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA” - CP Nº 43/2017:

RELATÓRIO PRELIMINAR: Para efeitos de ratificação, presente o despacho de 09/07/2017 do Sr. Presidente, que recaiu sobre o Relatório Preliminar do CP 43/2017 - Fornecimento de refeições em Estabelecimentos Escolares no Município de Vale de Cambra, que se dá por transcrito, ficando fotocópia apensa à ata. -----

Dada a palavra ao técnico superior da DAF, Luís Marques, presente na reunião, este prestou os devidos esclarecimento, tendo-se concluído que o documento está conforme, evidenciando, a tabela nele inserida, os resultados constantes da plataforma de contratação pública. Posteriormente é feita a consulta da documentação existente nessa plataforma, verificando-se que os concorrentes que não pretendiam concorrer, apresentaram uma declaração expressando essa intenção e os restantes apresentaram a proposta em si. O prazo da audiência prévia terminou e não se registaram reclamações. -----

O vereador Pedro Almeida, tendo em conta o prazo, 3 anos, para o execução do procedimento para o fornecimento de refeições, alertou para o facto de se ter previsto no Caderno de Encargos respetivo, a incorporação da variação do preço ao longo desse período de tempo, de forma a acautelar situações como a agora apresentada pela ICA, conforme ponto 16 da Ordem de Trabalhos.-----

Não havendo mais intervenções, o Sr. Presidente colocou à votação o ponto 6.

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador do PS, **deliberou**, por maioria, ratificar o despacho de 09/11/2017, do Sr. Presidente da Câmara, que aprovou o Relatório Preliminar do Fornecimento de refeições em Estabelecimentos Escolares no Município de Vale de Cambra e determinou a realização da Audiência Prévia aos concorrentes. -----

DE SEGUIDA O SR. PRESIDENTE RETOMOU A ORDEM DE TRABALHOS

9. ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAMBRA E AROUCA:

Presente a informação de 16/11/2017, prestada pelo Dirigente e chefe da DASDEC, Miguel Alves e Paula Ferreira, respetivamente, que se transcreve: “Remete-se em anexo, proposta de Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vale de Cambra e a Associação Empresarial de Cambra e Arouca, que tem por objetivo a conjugação de sinergias no desenvolvimento de um plano de atividades que contribua para a afirmação do comércio local durante a época natalícia, reforçado por um plano de comunicação e animação sociocultural que garantam à população em geral o acesso a eventos culturais e a novas formas de expressão artística.” -----

O Sr. Presidente informou que está em causa neste protocolo de parceria, a animação da cidade na época natalícia, contemplando várias iniciativas relacionadas com o Natal. -----

O vereador Pedro Almeida perguntou porque se fez a parceria, somente com a Associação Empresarial de Cambra e Arouca, quando existe uma maior representatividade em termos de associados de comércio, na Associação de Comercial de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, pretendendo saber se houve algum convite a esta associação para o efeito, uma vez que seria interessante envolver todos os parceiros que trabalham com o comércio local. ---

Acrescentou que com o presente acordo e pelo valor de 32.000,00€, a Câmara Municipal é substituída pela AECA, que vai gerir o valor e as atividades, nada tendo contra, achando somente, que deviam ser convidados outros parceiros, como a Associação Comercial de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, uma vez que as atividades irão ser direcionadas para os comerciantes, sendo a AECA mais abrangente da área empresarial. -----

O Sr. Presidente informou que foi a AECA que manifestou a vontade de se associar à Câmara Municipal, na realização da animação da época Natalícia, daí

não se ter contactado a outra associação. A AECA tem demonstrado dinamismo e é a associação industrial ligada ao Concelho de Vale de Cambra, neste momento empenhada, através de uma candidatura conjunta *Comércio Invest*, para dinamizar o comércio e requalificação de lojas comerciais. -----

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador do PPD/PSD, **deliberou**, por maioria aprovar o protocolo que abaixo se transcreve, a celebrar com a Associação Empresarial de Cambra e Arouca, no âmbito da execução de um plano de atividades de apoio à dinamização do comércio a nível concelhio, no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 2017. -----

Declaração de voto do vereador do PPD/PSD, Pedro Almeida: “A abstenção não se reverte sobre o ponto em si, mas sim na abrangência do mesmo, pois devia abranger outros parceiros que representam os comerciantes de Vale de Cambra, nomeadamente, as outras associações aqui implementadas.” -----

-----“**ACORDO DE PARCERIA**-----

Considerando,-----

- A importância das associações comerciais na congregação dos interesses dos seus associados e enquanto representante de todas as atividades comerciais e serviços do concelho;-----
- Que a época natalícia é, por excelência uma época, que potencia o comércio local;
- Que as parcerias locais podem atuar como força motriz do desenvolvimento económico local e das vivências e animação urbanas;-----
- Que a promoção do concelho é em parte indissociável da adoção de uma política coerente para o sector da cultura e do comércio;-----
- A importância de criar sinergias locais que se constituam como fatores de atratividade para novos e diversificados públicos,-----

o Município de Vale de Cambra estabelece um **Acordo de Parceria** para a promoção de um plano das atividades de animação na época natalícia do ano de 2017, ao abrigo do previsto: -----

- na alínea u), do numero 1, do artigo 33º do Anexo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, nos termos da qual compete à câmara municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;-----

e -----
- Alínea ff), do numero 1, ao artigo 33º do Anexo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, nos termos da qual compete à câmara municipal “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.”-----

Nestes termos, entre o Município de Vale de Cambra, sito, na Avenida Camilo Tavares Matos, 19, Vale de Cambra, aqui representado por José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra;-----

e-----
A Associação Empresarial de Cambra e Arouca, sita na Avenida 25 de Abril, nº68 4540-102 Arouca, aqui representada pelo Presidente, Carlos Manuel Fernandes Brandão, É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Clausula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições de cooperação entre o Município da Vale de Cambra e a Associação Empresarial de Cambra e Arouca, no sentido da execução de um plano de atividades de apoio à dinamização do comércio a nível concelhio no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 2017.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**Objetivos**-----

1. Desenvolver um plano de comunicação que contribua para um maior envolvimento da comunidade nas atividades a desenvolver;-----
2. Garantir à população em geral o acesso a eventos culturais e a novas formas de expressão artística;-----
3. Envolver o comércio local na promoção de ações de promoção dos produtos comercializados.-----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**Plano de Atividades**-----

- 1.O plano de atividades incluirá-----
 - a) Feira de Artesanato a realizar nos dias 1, 2 e 3 de dezembro no centro da cidade, por forma a valorizar as pessoas e os seus saberes;-----
 - b) Espaço de exposição e venda de doçaria, produtos e outros serviços da região durante dois fins de semana de dezembro (8, 9, 10, 16 e 17), com o intuito de estimular a economia local na época natalícia;-----
 - c) Feira do Livro entre os dias 8 e 17 de dezembro, como forma de estimular o gosto pela leitura, oferecendo atividades culturais gratuitas a todas as faixas etárias e todos os segmentos da população, aproximando as pessoas ao centro urbano;---
 - d) Espetáculos culturais e de expressão artística nos feriados 1 e 8 de dezembro e nos fins de semana de 2, 3, 9 e 10 e 16 e 17 de dezembro;-----

-----**Cláusula Quarta**-----

-----**Obrigações da Associação Empresarial de Cambra e Arouca**-----

Constituem obrigações da Associação Empresarial de Cambra e Arouca:-----

- a) Elaborar, em colaboração com o Município, o plano das atividades a desenvolver junto dos diferentes agentes envolvidos;-----
- b) Definir, em colaboração com o Município o Plano de Comunicação a desenvolver, incluindo-se a criação de imagens, produção de suportes comunicacionais, e colocação de publicidade;-----
- c) Suportar todos os custos inerentes à produção do evento, nomeadamente com artistas, iluminação, som e luz;-----
- d) Apresentar cópia do contrato de seguro que garanta a cobertura dos riscos e danos, diretos ou indiretos e emergentes;-----
- e) Assegurar a divulgação do evento, nas suas plataformas online (site, redes sociais), apresentando sempre o Município de Vale de Cambra como patrocinador do evento;-----

-----**Cláusula Quinta**-----

-----**Obrigações da Câmara Municipal de Vale de Cambra**-----

A Câmara Municipal de Vale de Cambra compromete-se a:-----

- a) Participar ativamente na definição do Plano de Atividades;-----
- b) Prestar apoio técnica na elaboração do Plano de Comunicação;-----
- c) Aprovar os materiais promocionais;-----
- d) Garantir o apoio logístico necessário à dinamização das atividades a realizar;-----
- e) Divulgar o evento nos seus órgãos de comunicação oficiais, assim como na rede de comunicação exterior da sua responsabilidade;-----
- f) Disponibilizar os espaços disponíveis para a divulgação da iniciativa;-----
- g) Acompanhar, monitorizar a montagem de equipamentos da sua responsabilidade;
- h) Apoiar financeiramente o Segundo Outorgante através da atribuição de um apoio até ao valor de 32.000,00€, para a execução do Plano de Atividades *Natal 2017*, definido e acordado entre as partes;-----

-----**Cláusula Sexta**-----

-----**Dever de Colaboração**-----

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente Acordo.-----

-----**Cláusula Sétima**-----

-----**(Validade, Denúncia, Resolução e Revisão)**-----

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até à concretização dos objetivos nele definidos.-----

Este protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas-----
Vale de Cambra, no dia ____ de novembro de 2017.”-----

10. PROCESSOS RERAE- PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DE ALTERAÇÃO AO PDM:

Presentes as informações de 02 e 04/10/2017, prestadas pelo técnico superior da DPAGU, Armando Ribeiro, que se transcrevem: “Deverá a Câmara Municipal proceder a um período de discussão pública, nos termos do art.º 89º do decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da Plataforma Colaborativa da Gestão Territorial. -----

O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 15 dias, de acordo com o n.º 2, do art.º 12º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.” -----

“Em complemento à minha informação e de acordo com o despacho do Sr. Presidente, informo que o n.º 7 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio refere que são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer Plano Municipal.-----

A deliberação da Câmara Municipal, relativa à abertura de discussão pública, não consta do articulado acima referido, podendo o assunto ser remetido para reunião ordinária. No entanto, para que não sejam levantadas dúvidas, na fase de publicação em Diário da República e na Plataforma Colaborativa da Gestão Territorial, poderá o assunto ser deliberado em reunião pública.”-----

O Sr. Presidente após esclarecer que deve ser iniciada consulta pública ao PDM no âmbito das alterações resultantes do RERAE, colocou o ponto à discussão, tendo o **vereador Pedro Almeida** sugerido que esta alteração seja acompanhada de planta que identifique os locais onde se pretende alterar o PDM, para evitar erros de interpretação por parte dos munícipes, porque não se vai alterar a totalidade do PDM. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder a um período de discussão pública de alteração ao PDM, por forma a regularizar os processos RERAE entretanto concluídos, nos termos do n.º 7 do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

11. DOAÇÃO DE 1 OBRA DE ARTE AO MUSEU MUNICIPAL: Presente a informação de 04/11/2017, prestada pelo técnico superior, Alexandre Rodrigues, remetida pelo Dirigente da DASDEC, Miguel Alves, que se transcreve: “Informamos que recebemos a generosa doação de:-----

- 1 obra de arte, sem moldura:-----
 - x Nome da obra: Animarium III-----
 - x Nome do autor: Lilia Luján-----
 - x Técnica: Mista sobre tela-----
 - x Dimensões: 29 x 39,5 cm-----
 - x Data de produção: Março de 2017-----
 - x Origem: Cidade do México, México-----

A doação foi feita pela autora, tendo como intermediária Maria da Glória Tavares Fernandes, da Associação Palcos Cruzados, residente na Rua do Tapado, n.º 271, Casal de Arão, 3730-373 Vale de Cambra. -----

A autora reside na Barranca del Murerto, n.º 335 – Edif “B” - 406, Col. San José Insurgentes, C.P. 03900 Del. Benito Juárez, Ciudad de México, México.-----

Propomos a aceitação da doação em reunião de câmara, o envio de um auto de doação, para o México, para a autora assinar, acompanhado por um agradecimento à mesma.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação da obra de arte “Animarium III” à autora Lilia Luján, assim como a Maria da Glória Tavares Fernandes, da Associação Palcos Cruzados, que serviu de intermediária,

conforme a informação. Deliberou ainda integrar a mesma no Inventário Municipal. -----

12. DOAÇÃO DE VÁRIOS OBJETOS AO MUSEU MUNICIPAL: Presente a informação de 04/11/2017, prestada pelo técnico superior, Alexandre Rodrigues, remetida pelo Dirigente da DASDEC, Miguel Alves, que se transcreve: “Informo que recebemos a generosa doação de:-----

1 Máquina fotográfica compacta e 3 rolos fotográficos; 1 Lanterna a pilhas de marca “Pila Mazda”; 1 gancho sem cabo (alfaia agrícola); 1 Nível de madeira; 1 Cantil de água (datado da I Guerra Mundial); 1 telefone portátil de marca “Matra Communications”; 1 serra de madeira; 1 tripé de máquina fotográfica; 1 registadora de cheques (anos 80); 1 livro “Vale de Cambra: as suas belezas naturais e o seu engrandecimento” da autoria de António Martins Ferreira (original) datado de 1942; 1 mapa turístico de Vale de Cambra (original), datado de outubro de 1957; 1 livro “Terra de Santa Maria: *civitas sanctae mariae*” (original), datado de 1929.-----

A doação foi feita por Francisco do Carmo Tavares, residente na Rua da Eira, n.º21 – Casal de Arão, 3730-376 Rôge.-----

Propomos a aceitação da doação em reunião de câmara, assim como a redação de um agradecimento ao doador.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer ao Sr. Francisco do Carmo Tavares, a doação dos objetos referidos na informação 04/11/2017, que serão integrados no Inventário Municipal. -----

13. DOAÇÃO DE 1 OBJETO AO MUSEU MUNICIPAL: Presente a informação de 13/09/2017, prestada pelo técnico superior, Alexandre Rodrigues, remetida pelo Dirigente da DASDEC, Miguel Alves, que se transcreve:-----

Informo que recebemos a generosa doação de: -----

- 1 ferro elétrico de passar roupa.-----

A doação foi feita por Maria Isabel Silvestre Mariano, residente na Rua de Santo António, n.º 125, 1.º Esq., 3730-249 Vale de Cambra.-----

Propomos a aceitação da doação em reunião de câmara, assim como a redação de um agradecimento ao doador.” -----

O vereador Pedro Almeida concorda que se devem aceitar e agradecer as ofertas à Câmara Municipal, contudo alerta para que haja uma seleção, através de uma avaliação do interesse histórico dos objetos oferecidos. -----

A Câmara Municipal, com a abstenção dos vereadores do PPD/PSD e PS, **deliberou**, por maioria aceitar e agradecer à Sr. Dr.ª Maria Isabel Silvestre Mariano, a doação do objeto referido na informação de 13/09/2017, que será integrado no Inventário Municipal. -----

14. OFERTA DE VÁRIOS LIVROS À BIBLIOTECA MUNICIPAL (ATÉ OUTUBRO 2017): Presente a listagem de livros oferecidos à Biblioteca Municipal entre maio e outubro de 2017, elaborada pela assistente técnica, Ana Maria Pinho, e remetida pelo Dirigente da DASDEC, Miguel Alves.-----

Fica apensa à ata, a fotocópia da listagem.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer aos respetivos ofertantes, a doação dos vários livros que serão integrados no Fundo Documental da Biblioteca Municipal e no Inventário Municipal.-----

15. “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2/3 DAIRAS”: Presente a informação de 10/11/2017, prestada pelo chefe da DSUOM – Divisão de Serviços Urbanos Obras Municipais, Pedro Valente, que se transcreve: **“Abertura do Concurso Público de: “Requalificação da Escola E.B. 2/ 3 das Dairas”:** A Câmara Municipal em sua reunião de 18 de abril de 2017, aprovou o projeto para a abertura do procedimento mencionado em epígrafe.-----

A Divisão Financeira informou o cabimento, n.º 2193/2017 – no valor de 50.000,00 €, para o ano de 2017.-----

Pelo exposto, sirvo-me do presente para informar que a empreitada está em condições de se proceder à abertura do respetivo concurso.-----

Caso V. Ex.^a assim o entenda, deverá aprovar os seguintes pontos:-----

1. O Programa de concurso, o caderno de encargos e as medições;-----
2. O anúncio para publicação no Diário da República, assim como as respetivas despesas com a publicação deste;-----
3. A base de 1.757.905,30 € S/IVA;-----
4. O prazo de 30 dias para a apresentação das propostas;-----
5. Para a qualificação dos concorrentes serão solicitados os seguintes alvarás:-----
 - Da 4^a subcategoria da 1^a categoria e da classe correspondente ao valor da proposta.-----
 - Da 5^a e 6^a subcategoria da 1^a categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos;-----
 - Da 1^a subcategoria da 4^a categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos;-----
6. O prazo máximo de execução da obra é de 365 dias nos termos do n^o 1 do artigo 362^o do CCP;-----
7. Os critérios de avaliação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa:-----
 - a) *O de mais baixo preço, de acordo com o estipulado na alínea b) do n^o 1 do artigo 74^o do CCP.*-----
8. A Classificação CPV (Vocabulário para os Contratos Públicos) – Vocabulário principal – 45453000-7 (Obras de Revisão e Recuperação);
9. A fórmula da revisão de preços – F06 – Reabilitação Média de Edifícios;
10. O Júri do procedimento: Eng.^o Pedro Valente, que preside; Vogais: Eng.^o Vítor Soares e Eng.^o Paulo Reis.-----

- Como suplentes: O Eng.º José Luís e Eng.º Marques”-----

O primeiro vogal substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.--

O Sr. Presidente referiu que existe um compromisso assumido com o Ministério da Educação, devendo, por isso, ser dado seguimento com urgência à abertura do procedimento. -----

O vereador Pedro Almeida perguntou quais os prazos para o concurso porque, para um concurso com este volume de investimento acha que não devia ser público, mas sim, um concurso de prévia qualificação, gostando de saber se a escolha do tipo de concurso foi uma opção. -----

O Sr. Presidente respondeu dizendo que, os concursos feitos por prévia qualificação têm demorado mais tempo, tendo dúvidas se o Ministério da Educação aceitaria um concurso desse tipo, porque o Governo privilegia os concursos públicos. Acrescentou que existe um acordo quanto ao início da obra, e em princípio, em 2018, devia estar concluído o procedimento de concurso. -----

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador do PPD/PSD, **deliberou**, por maioria, aprovar a abertura do concurso público para a empreitada “*Requalificação da Escola E.B. 2/3 das Dairas*”, nos exatos termos e conforme a informação de 10/11/2017. -----

16. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA – CP 23/2014 /

CONTRATO N.º 20/2014 CELEBRADO COM A ICA: Presente a informação de 07/06/2017, prestada pela coordenadora do GJAOM e jurista, Isabel Mariano, que se transcreve:-----

“Contrato n.º 20/2014 / “Aquisição de serviços para o Fornecimento de refeições Escolares em Estabelecimentos Escolares do Concelho de Vale de Cambra”-----

ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., vem solicitar a atualização, com retroativos a janeiro de 2017, do preço contratualmente estabelecido, com

fundamento no facto de o aumento da RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida ter originado um aumento muito relevante nos encargos de pessoal inerentes à prestação do serviço, tornando inoportável a manutenção do preço contratual. Pretendendo um aumento de € 0,04 no preço unitário da refeição.-----

O contrato em apreço, com o valor de € 766.460,10, foi celebrado em 26-9-2014 para produzir efeitos pelo período de 3 anos.-----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 “Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86.º-B/2016, de 29 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, nos termos do presente artigo.”-----

Sendo que a atualização é requerida nos termos do n.º 3 do artigo 49.º da LOE (por exceção e com dispensa do disposto nos n.º 1 e n.º 2) e que, a competência para o efeito é do órgão executivo ou do presidente do órgão executivo, em função do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 (v. n.º 3 e n.º 7 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017).-----

No caso em apreço, a competência para o efeito cabe à Câmara Municipal, pois que o valor do contrato é de € 766.460,10 e, nos termos do disposto na citada norma legal, a competência do Presidente da Câmara Municipal tem por limite o valor de € 149.639,36. -----

Reconduzindo a matéria de facto à matéria de direito pode dizer-se que: estamos perante um contrato de aquisição de serviços de duração plurianual, celebrado em data anterior a 1-1-2017, pelo que ao abrigo do disposto no artigo 45.º do

2017.11.21

Decreto-Lei a Câmara Municipal poderá, (por exceção e com dispensa do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 49.º da LOE/2017) autorizar uma atualização extraordinária do preço, do preço das refeições objeto do mesmo. -----
Deverá, no entanto, previamente ser confirmado pela DASDEC que a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) foi fator determinante na formação do preço contratual que sofreu impacto substancial decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86.º-B/2016, de 29 de dezembro, sendo que o valor de atualização solicitado - € 0,04 no preço unitário da refeição, é o estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas. “ -----

Foi ainda prestada pela chefe da DASDEC, Paula Ferreira, a seguinte informação: “Face à informação da Dr.ª Isabel Mariano, informo que consultado o Procedimento de suporte à prestação dos serviços à ICA, verifico que a componente mão-de-obra, representa 48% do preço por refeição (conforme anexo), pelo que solicito que a Divisão Financeira se pronuncie sobre o impacto financeiro da alteração da RMM sobre o custo unitário de refeição.” -----

Pelo técnico superior da DAF, Luís Marques, foi também prestada a seguinte informação: -----

“Considerando, -----
A notificação da ICA, as informações em anexo e a informação prestada pela DAF à Dr.ª Paula em que, no caso concreto, o aumento da RMMG foi de 72€, o que corresponde a 14,85 %, de forma direta este aumento corresponderia a um valor de 0.128€ (14,85%x0,862€).-----

Ora nem todos os encargos são atingidos pelo aumento da RMMG, exemplificando, não é líquido que o vencimento acima do RMMG, sejam atingidos, além disso, encargos com a segurança social e seguros são atualizados proporcionalmente, logo, não é possível com os dados existentes, um

cálculo exato do impacto no custo unitário da refeição. No entanto e utilizando por cautela uma percentagem de 35% como sendo adequado para medição do impacto a mesma resulta num aumento de 0.0448 € no custo unitário de refeição.

Face ao exposto e tendo em consideração as informações prestadas, poderá o Sr Presidente autorizar uma atualização extraordinária do preço das refeições objeto do concurso. -----

Mais informo que à data existe verba no MFD para a referida atualização extraordinária do preço das refeições.” -----

O Sr. Presidente referiu que o presente pedido se baseia num ajustamento de preços face ao valor contratual inicial, tendo a empresa argumentado que houve uma alteração dos salários, de janeiro até à data. -----

O vereador Pedro Almeida disse que gostava de saber o que estava previsto no Caderno de Encargos relativamente a esta questão. -----

A vereadora Catarina Paiva respondeu, dizendo que o fator mão-de-obra é determinante para a formação do preço, conforme as informações jurídica e da DASDEC, que o comprovam -----

O vereador Nelson Martins só questionou o facto de somente nesta data ser presente à reunião o presente assunto, tendo-lhe sido respondido que o pedido da empresa ICA deu entrada na Câmara Municipal em 19 de maio, tendo posteriormente, ficado em estudo. -----

A Câmara Municipal, com o voto contra do vereador do PPD/PSD e uma abstenção do vereador do PS, **deliberou**, por maioria, aprovar a atualização extraordinária do preço das refeições objeto do contrato celebrado com a ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei 25/2017, nos termos das informações jurídica, da DASDEC e da DAF.

Declaração de voto do vereador do PPD/PSD: “Com base nas informações prestadas na reunião, este impacto no aumento da Remuneração Mínima Mensal

Garantida consubstancia-se num valor da ordem dos três mil e tal euros. Tendo em consideração que o preço do contrato global são de setecentos e sessenta e seis mil euros é meu entendimento que este valor, de três mil e tal euros sobre o custo global do contrato, não implica um acréscimo excecional de custos à empresa prestadora de serviços”. -----

Ausentou-se da reunião, o vereador António Alberto Gomes. -----

17. APOIO FINANCEIRO AO CORPO DE BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALE DE CAMBRA:

Presente a informação de 06/11/2017, prestada pela Coordenadora do Gabinete de Proteção Civil, Vera Silva, que se transcreve: -----

Considerando que:-----

1- A Lei n.º 27/2006 define que “A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram; -----

2- O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), criado através do Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho, define-se como o conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional; -----

3 - O presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, compete desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção, de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso; -----

4—A Lei n.º 65/2007 define que em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto;-----

5 — A que no Município não existem corpos de bombeiros profissionais, assentando o socorro e salvamento numa estrutura voluntária, designadamente o corpo de bombeiros voluntários pertencente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra, integrando o mesmo a Comissão Municipal de Proteção Civil; -----

6 — O Plano Municipal de Emergência, em vigor, define o corpo de Bombeiros da AHBWLC como responsável pela área de atuação de Socorro e Salvamento designadamente das atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas, que podem incluir a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou o desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas e derrames de produtos perigosos, etc. -----

7 — Os Bombeiros Voluntários têm vindo a ser apoiados financeiramente pela Câmara Municipal através da concessão de apoios anuais.-----

Face ao exposto, e recorrendo para o efeito aos mecanismos previstos na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal atribua no ano de 2017, ao corpo de bombeiros da AHBV/LC, pelas atividades de relevante interesse público desenvolvido na salvaguarda de pessoas e bens, apoio financeiro no valor de 30 000€. -----

É o que cumpre informar.”-----

Foi ainda prestada pelo Chefe da DAF, Rui Valente, a informação sobre a existência de verba no Mapa de Fundos Disponíveis, aprovado em 07/11/2017. -

O Sr. Presidente, face à informação do Gabinete da Proteção Civil, propõe a atribuição do subsídio ao corpo de bombeiros igual ao do ano passado, tendo em conta o seu esforço, a sua dedicação, a sua prontidão no socorro de pessoas e bens no município de Vale de Cambra. -----

Foi esclarecido ainda que existem outros apoios, tais como na isenção do pagamento da fatura da água, o da EIP, sendo este o subsídio anual correspondente a 2017. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a atribuição do apoio financeiro, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros) ao corpo de bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra, no âmbito das atividades de relevante interesse público desenvolvidas na salvaguarda de pessoas e bens. -----

Regressou à reunião, o vereador António Alberto Gomes. -----

18. NOMEAÇÃO PARA “OS REPRESENTANTES AO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS”: O Sr. Presidente propôs que se mantivessem as vereadoras Maria Catarina Lopes Paiva e a Daniela Sofia Paiva da Silva, em representação do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas. -----

A Câmara Municipal, com as abstenções dos vereadores do PPD/PSD e PS, **deliberou**, por maioria, nomear as vereadoras Maria Catarina Lopes Paiva e a Daniela Sofia Paiva da Silva para representar o Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas.-----

19. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL ESPECIALIZADO SDTL – CP 30/2017: RELATÓRIO PRELIMINAR: Para efeitos de ratificação, presente o despacho de 17/07/2017 do Sr. Presidente, que recaiu sobre o Relatório Preliminar do CP n.º 30/2017 – Aquisição de Serviços de Pessoal Especializado SDTL, que se dá por transcrito, ficando fotocópia apensa à ata. -----

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador do PS, **deliberou**, por maioria, ratificar o despacho de 09/11/2017, do Sr. Presidente da Câmara, que aprovou o Relatório Preliminar n.º 30/2017 – Aquisição de Serviços de Pessoal Especializado SDTL – Serviço Desporto e Tempos Livres e determinou a realização da Audiência Prévvia aos concorrentes. -----

20. LISTAGEM DE PROCESSOS DE OBRAS: despachos proferidos entre 8 e 21/11/2017, pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017;-----

Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro:-----

Processos deferidos:-----

- Proc.º n.º 141/16 - António Augusto Soares: Habitação – Especialidades;-----
- Proc.º n.º 111/16 - Aníbal Da Silva Macedo Cardoso – Habitação – Especialid.;-
- Proc.º n.º 53/17 - Carlos Eduardo Cardoso Brandão – Garagem – Arquitetura;- -
- Proc.º n.º 1/17 - Matilde M. Damasceno Corrêa De Sá: Habitação – Especialid.;
- Proc.º n.º 105/17 - Jorge Augusto Jesus Henriques: Anexo – Especialidades;----
- Proc.º n.º 49/17 - Rosária Maria Martins De Almeida: Habitação – Especialid.;---
- Proc.º n.º 154/16 - Alcinda Rosa Pina Soares Azevedo: Habitação – Especialid.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

21. INFORMAÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 7 a 20 de novembro de dois mil e dezassete, no valor líquido total 790.828,54 € (setecentos e noventa mil oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos). -----
- Requerimento de férias da vereadora Maria Catarina Lopes Paiva: de 20 a 22 e 27 a 28 de dezembro de 2017. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

22. MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DE 21/11/2017: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos sete membros presentes, aprovar a minuta da ata da presente reunião.-----

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO EM HARMONIA COM O DISPOSTO NO NÚMERO 2, DO ARTIGO 49.º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO: -----

Presente o Sr. Rui Manuel Gomes da Costa, residente na Rua Fundo da Gandra, neste município. Apresentou alguns assuntos relacionados com:-----

- a reunião de 19/09/2017, cujas respostas ficaram de ser analisadas pelos serviços, tais como a acumulação de funções externas à Câmara, pelos técnicos dos quadros da mesma;-----

- relativamente às salas de espetáculos de Vale de Cambra e às condições destas albergarem um grande espetáculo; -----

- sobre a atualização da informação existente no site, especificamente o “Registo de Interesses” e alguns ficheiros que, se existem, não consegue localizar, além de outros que se encontram incompletos, como por exemplo, o Plano de Emergência e Proteção Civil.-----

- sobre a existência de relatório relativo aos prazos da obra de “Reabilitação da Escola Básica de Macinhata” – ata de 25/10/2017 – por ser um concurso público;

- cumprimento da legislação no projeto da obra de Requalificação da EB 2/ 3 das Dairas;-----

- como cidadão, e face ao assunto discutido sobre o Fornecimento de refeições escolares, alerta que nem sempre o preço mais baixo será o melhor, tendo em conta que as refeições se destinam a crianças, como é o caso do seu filho que almoça na escola; -----

